



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0136

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA, objetivando a **prestação de serviços de suporte e atualização de versão dos produtos AtoM, Archivematica e DSpace para a Biblioteca Digital do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA, com sede na SCS Quadra 01, Bloco "G", Ed. Baracat, 7º andar, Brasília - DF, CEP: 70309-900, telefone nº (61) 3321-0788, e-mail: crm@voyager.srv.br, CNPJ-MF nº 04.528.676/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emilson Donizeth dos Reis, CRA-DF 7712, CPF nº 308.585.851-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90040/2026, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 0100.115804/2026-21 do Processo nº 00200.023211/2025-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.111455/2026-79, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte e atualização de versão dos produtos AtoM, Archivematica e DSpace para a Biblioteca Digital do Senado Federal**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



**SENADO FEDERAL**

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA, no caso de acesso remoto, deverá adquirir *tokens* criptográficos, de acordo com as configurações fornecidas pelo SENADO.

I - Os *tokens* receberão certificados digitais emitidos pelo SENADO e possibilitarão acesso específico e limitado à rede interna de Informática.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação, conforme modelo do Anexo 5 do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de suporte técnico e de manutenção corretiva, de maneira constante, e a atualização de versão, na medida em que houver necessidade, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

I - A execução do contrato será considerada iniciada quando o acesso dos fiscais ao ambiente de abertura de chamados estiver disponível e testado.

II - O período de 5 (cinco) dias úteis mencionado neste *caput* começa a contar após o envio da relação de servidores que precisarão acessar o sistema de abertura de chamados, independentemente de o envio ocorrer por e-mail, ofício ou qualquer outro método especificado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, haverá uma reunião de alinhamento online ou nas dependências do SENADO com representantes da CONTRATADA, da Fiscalização, dos Gestores e da Área Demandante da solução.

I - Reuniões presenciais devem ser marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e utilizadas em caso de impossibilidade de reunião remoto ou em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados localmente, no SENADO, ou remotamente, a depender da necessidade de cada demanda e conforme especificado na abertura da demanda.

I - O padrão de atendimento será remoto, exceto para aqueles onde se verificar que esta forma impossibilita a resolução dos problemas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO solicitará serviços à CONTRATADA por meio de serviço de gestão de demandas disponibilizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A demanda deverá ser recebida pela CONTRATADA, a qual indicará detalhadamente, ao menos:

I - O tipo, que pode ser Corretivo, Suporte Técnico ou Atualização de Versão;

II - A severidade, que pode ser Alta, Média ou Baixa;

III - O Produto a ser tratado (*AtoM*, *Archivematica* ou *DSpace*);

IV - A Descrição detalhada da demanda.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de demandas, preferencialmente, por sistema próprio acessível pela Internet.

I - Como segunda opção, pode-se abrir chamados via e-mail.

II - Em comum acordo entre o SENADO e a CONTRATADA, poderá ser usado o *Gertiq* (*Redmine*) do Senado Federal para controle dos chamados e ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA disponibilizará as alterações feitas em ambiente de homologação, diverso do ambiente de produção, e somente mediante aprovação formal do SENADO, e fornecidas garantias de sucesso e de que não houve perdas de informações, o serviço será aplicado em ambiente de produção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá monitorar o lançamento pela comunidade de novas versões, falhas de segurança e *bugs* dos produtos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Sempre que for disponibilizada uma nova versão do produto, a CONTRATADA deverá notificar formalmente o SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de lançamento oficial.

I - Recebida a notificação, o SENADO avaliará a conveniência e a oportunidade da atualização e, em caso de interesse, abrirá uma demanda de Serviço do tipo Atualização de Versão para o respectivo produto.

II - Independentemente dessa notificação, o SENADO poderá, por iniciativa própria, abrir uma demanda desse tipo sempre que for necessário.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um Relatório de Demandas, o qual servirá de base para o atesto e avaliação dos serviços pelos fiscais, e deverá indicar, no mínimo:

- I** - A relação das demandas abertas no mês anterior, contendo a descrição, o dia e horário de abertura, dia e horário de fechamento, e seu respectivo grau de severidade;
- II** - A disponibilização de atualizações de *software* naquele mês, se houver;
- III** - O valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – De posse do Relatório de Demandas, os fiscais verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

- I** - Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de justificativa.
- II** - Após análise da justificativa, os fiscais do Contrato indicarão se o argumento foi aceito.
- III** - Em caso de indeferimento, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá:

- I** - Instalar e configurar, quando autorizado e solicitado pelo SENADO, versão atualizada e estável dos *softwares* em cada um dos servidores de aplicação, disponibilizados pelo SENADO;
- II** - Apoiar a operação da solução;
- III** - Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, melhoria de desempenho, integração de componentes e funcionamento geral da solução e de seus componentes, com a respectiva documentação;
- IV** - Após atualização de versão, migrar para a nova versão os dados da versão anterior, bem como fornecer garantias de sucesso e de que não houve perdas de informações;
- V** - Atender solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes e ao funcionamento geral da solução e seus componentes;
- VI** - Solucionar ocorrência de erros ou exceções que ocorram na aplicação;
- VII** - Atualizar *patches* para corrigir erros, sempre que a comunidade disponibilizar novas versões e quando autorizado formalmente pelo SENADO;
- VIII** - Esclarecer dúvidas sobre as funcionalidades da aplicação;
- IX** - Alterar parâmetros de configuração, quando demandado pelo SENADO, incluindo personalização de *layout*;
- X** - Ajustar o *layout* dos sistemas e adaptar a consulta e a pesquisa aos parâmetros estabelecidos pelo SENADO;
- XI** - Planejar e executar rotinas sempre que necessário para correção de problemas, adequação de base ou quaisquer outras necessidades, conforme solicitado pelo SENADO;
- XII** - Corrigir arquivos de tradução nos idiomas inglês e português;
- XIII** - Manter atualizada a página de ajuda, conforme atualizações funcionais e segundo aprovação do SENADO, observando-se, obrigatoriamente, os padrões definidos pelo SENADO;
- XIV** - Apresentar planejamento de alterações na base de dados, conforme solicitações do SENADO;
- XV** - Atender às especificações estabelecidas pela W3C – *Web Content Accessibility Guidelines* para todas as implementações;





SENADO FEDERAL

XVI - Realizar o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto no ambiente operacional e nas aplicações de produção;

XVII - Certificar-se sobre a compatibilidade das versões de todos os itens de *software* entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção;

XVIII - Proceder a efetiva instalação dos pacotes de correções;

XIX - Proceder a reconfiguração do ambiente, quando necessário, além de realizar a validação final do funcionamento normal do ambiente de produção;

XX - Manter a integração dos sistemas de autenticação de usuários do SF – *Active Directory*, permitindo que servidores do SENADO, que tenham permissão para usar os produtos, usem seu login de rede para acessar as ferramentas, quando demandado pelo SENADO;

XXI - Zelar e fazer as adaptações necessárias para implementar responsividade da interface web dos produtos, a fim de facilitar o uso em dispositivos móveis;

XXII - Garantir, durante o decorrer do contrato, o funcionamento das customizações presentes nos sistemas, realizando as adaptações necessárias nas trocas de versões, a fim de manter seu funcionamento;

XXIII - Ativar e disponibilizar as novas funcionalidades advindas de atualizações de versão;

XXIV - Criar e executar *scripts* para importação de registros para as ferramentas, após aprovação do SENADO;

XXV - Promover e manter, especificamente para os itens 1 e 2, a integração entre o *AtoM* e o *Archivematica*;

XXVI – Manter, especificamente para o item 3:

a) O módulo de Estatística: melhoria da capacidade de exibição de dados estatísticos, permitindo visualizações de diversos dados para cada item, coleção, subcomunidade e comunidade.

b) Estatísticas necessárias: Pesquisas por autor, título, série, publicador, assunto, documentos mais visualizados no mês/ano, documentos com maior volume de *downloads* no mês/ano, por coleção, subcomunidade e comunidade, dentre outras possíveis de serem processadas e definidas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos específicos, o SENADO pode solicitar que a manutenção nos produtos seja feita fora do horário comercial ou em fins de semana e feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 – Prazo de atendimento de ocorrências	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento dentro do prazo para os casos de necessidade do Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Severidade ALTA: 9 (nove) horas úteis. Severidade MÉDIA: 27 (vinte e sete) horas úteis. Severidade BAIXA: 45 (quarenta e cinco) horas úteis.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante apuração feita através do sistema de controle de chamados.
Periodicidade	Mensal.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Severidade ALTA – 5% (cinco por cento) por cada hora de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida, por ocorrência. Severidade MÉDIA – 3 % (três por cento) por cada hora de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida, por ocorrência. Severidade BAIXA – 1% (um por cento) por cada hora de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida, por ocorrência. Os valores percentuais de glosa serão calculados sobre o valor mensal a ser pago relativos aos itens 1, 2 e 3, respectivamente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.
Observações	Para o cálculo deve ser levado em consideração apenas chamados atendidos dentro do mês da fatura. Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex.: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil). Nos casos excepcionais de trabalho nos fins de semana, os horários para cálculo de hora útil permanecem os mesmos dos dias úteis. Definições de severidade: Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total de uso da solução ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do SENADO.





SENADO FEDERAL

	• Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha(s), simultânea(s) ou não, do uso do sistema, estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio do SENADO. • Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, adequação de <i>layout</i>, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos produtos, sem impacto significativo nas funções de negócio do SENADO.
--	--

Indicador	
Nº 2 – Atualização de versão	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as ferramentas estejam em suas versões mais atualizadas.
Meta a cumprir	22 (vinte e dois) dias úteis em ambiente de homologação a partir da disponibilização da nova versão do sistema pelo site oficial da respectiva ferramenta. 5 (cinco) dias úteis em ambiente de produção, contados a partir da aprovação da implantação em ambiente de homologação.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante apuração feita através do sistema de controle de chamados.
Periodicidade	Sempre que houver a disponibilização de uma nova atualização do respectivo sistema.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	5% (cinco por cento) por dia útil de atraso. Os percentuais de glosa serão aplicados sobre o valor mensal a ser pago referente ao mês de conclusão do chamado correspondente aos itens 1, 2 ou 3, a depender do <i>software</i> ao qual a atualização se destina.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.
Observações	Para o cálculo deve ser levado em consideração apenas chamados atendidos dentro do mês da fatura. O IMR não será contado entre o prazo de entrega da versão em ambiente de homologação e o aceite desta entrega, pelo respectivo fiscal.

Indicador	
Nº 3 – Atendimento presencial	
Item	Descrição





SENADO FEDERAL

Finalidade	Garantir um atendimento dentro do prazo para os casos de necessidade do Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva em que o atendimento remoto se mostrar inviável.
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante apuração feita através do sistema de controle de chamados.
Periodicidade	Sempre que o atendimento remoto não for possível e houver a necessidade de atendimento presencial solicitado pelo SENADO.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por cada hora de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida, por ocorrência. Os valores percentuais de glosa serão calculados sobre o valor mensal a ser pago relativos aos itens 1, 2 e 3, respectivamente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.
Observações	Para o cálculo deve ser levado em consideração apenas chamados atendidos dentro do mês da fatura. Os custos de deslocamento, hospedagens e todos os outros advindos do atendimento presencial são de responsabilidade da CONTRATADA. Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex.: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil). Nos casos excepcionais de trabalho nos fins de semana, os horários para cálculo de hora útil permanecem os mesmos dos dias úteis.

Indicador	
Nº 4 – Disponibilidade da aplicação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade das aplicações do objeto do contrato (<i>Archivematica</i> , <i>AtoM</i> e <i>DSpace</i>).
Meta a cumprir	AtoM: 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) de disponibilidade. Archivematica: 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) de disponibilidade. DSpace: 99,95% de (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) disponibilidade.
Forma de Cálculo da Disponibilidade	Disponibilidade da Solução (ISP-01) Este indicador mede o percentual de tempo em que as aplicações (<i>Atom</i> , <i>Archivematica</i> e <i>DSpace</i>) estiveram





SENADO FEDERAL

	plenamente acessíveis e funcionais para os usuários internos e externos. Fórmula de Cálculo da Disponibilidade (D): $D = \left(\frac{HT - HI}{HT} \right) \times 100$ Onde: D: Disponibilidade (%). HT: Horas Totais do mês (24h * dias do mês). HI: Horas de Indisponibilidade (tempo em que o serviço ficou inoperante, excluindo janelas de manutenção programada autorizadas).			
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	A disponibilidade será aferida por meio de sistema de monitoramento de aplicações implementado pelo SENADO.			
Periodicidade	Mensal. Disponibilidade da solução naquele período.			
Início de Vigência	A partir do início da execução contratual.			
Faixas de ajuste no pagamento	Tabela com as faixas de ajuste e classificação da disponibilidade.			
	Faixa de Desempenho	Disponibilidade Mensal Apurada	Classificação	Impacto no Pagamento (Glosa)
	Faixa 1 (Meta)	> 99,8%	Excelência	Sem desconto (100% do pagamento).
	Faixa 2 (Tolerância)	99,5% < D < 99,8%	Aceitável	Desconto de 2% .
	Faixa 3 (Atenção)	99,0% < D < 99,5%	Regular	Desconto de 5% .
	Faixa 4 (Crítico)	95,0% < D < 99,0%	Ruim	Desconto de 10% .
	Faixa 5 (Inaceitável)	< 95,0%	Péssimo	Desconto de 20% e sanções descritas a seguir.
	Os valores percentuais de glosa serão calculados sobre o valor mensal a ser pago relativos aos itens 1, 2 e 3, respectivamente.			
Sanções	Caso, em determinado mês, a disponibilidade aferida de um item estiver na Faixa 5 (Inaceitável), será aplicada à CONTRATADA multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.			
Observações	Para o cálculo, devem ser consideradas indisponibilidades que tenham sido solucionadas dentro do mês da fatura.			





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.111455/2026-79, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	MÊS	30	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software de difusão de acervo "AtoM".	5.300,00	159.000,00
2	MÊS	30	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software de preservação digital "Archivematica"	5.300,00	159.000,00
VALOR TOTAL G1					318.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, observada a variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI** e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão anualmente, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE3928, de 22 de junho de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por: Sistema de registro de demandas (preferencialmente); e-mail (preferencialmente); ofício; conversa presencial; via Microsoft Teams; ou por telefone.

I - Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação será pelo e-mail: ngacti@senado.leg.br;

II - Fiscal Requisitante (Item 3 – item avulso) – SEBID, e-mail: andrell@senado.leg.br;

III - Fiscal Requisitante (Grupo 1 – itens 1 e 2) – NGAPD, e-mail: kristian@senado.leg.br;

IV - Fiscal Técnico – SESADM, e-mail: brcosta@senado.leg.br;

V - Fiscal Técnico – SEATIC, e-mail: mafgomes@senado.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de



**SENADO FEDERAL**

6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa



**SENADO FEDERAL**

moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **30 (trinta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.023211/2025-21

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EMILSON DONIZETH DOS
REIS:30858585120

Assinado de forma digital por EMILSON DONIZETH DOS
REIS:30858585120
Dados: 2026.06.25 13:26:11 -03'00'

EMILSON DONIZETH DOS REIS
VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\VOYAGER - CT NOVO - 023211 2025 (E).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA**, pessoa jurídica com sede na SCS Quadra 01, Bloco "G", Ed. Baracat, 7º andar, Brasília - DF, CEP: 70309-900, telefone nº (61) 3321-0788, e-mail: crm@voyager.srv.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.528.676/0001-03, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato SF Nº 2026/0136**, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços de suporte e atualização de versão dos produtos AtoM, Archivematica e DSpace para a Biblioteca Digital do Senado Federal, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

- I. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;
- II. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- III. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;



**SENADO FEDERAL**

- IV.** O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I.** Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- II.** Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III.** Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- I.** A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- II.** A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
 - a.** O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- III.** A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;
- IV.** A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- V.** O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
 - a.** Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são únicas e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- VI.** A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- VII.** A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- VIII.** A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- II. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- III. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- IV. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;
- V. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.





Processo nº 00200.023211/2025-21

SENADO FEDERAL
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EMILSON DONIZETH

DOS REIS:30858585120

Assinado de forma digital por EMILSON
DONIZETH DOS REIS:30858585120

Dados: 2026.06.25 13:26:56 -03'00'

EMILSON DONIZETH DOS REIS
VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/06/2026 10:22:19	
RODRIGO GALHA	26/06/2026 11:53:06	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	26/06/2026 17:50:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.